

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE PESQUISA DA FACULDADE DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Artigo 1º - A CPq será constituída por membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos Departamentos que compõem a FMUSP, assim como por dois representantes discentes da Pós-graduação e respectivo suplentes.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes serão docentes da FMUSP com, no mínimo, o título de Doutor, eleitos pela Congregação da FMUSP.

§ 2º - O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - A representação discente e seu respectivo suplente será exercida por dois alunos regularmente matriculados em Programa de Pós-Graduação da FMUSP, eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Artigo 2º - Caberá ao presidente da CPq representar a FMUSP no Conselho de Pesquisa da Universidade de São Paulo, assim como nos Colegiados Superiores onde tiver assento.

§ 1º - O presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Caberá ao membro da CPq de maior titulação substituir o Vice-Presidente quando do seu impedimento do cumprimento da Presidência. Em havendo mais de um membro com titulação semelhante, a CPq será presidida por aquele que tiver maior tempo de serviço docente na Universidade.

Artigo 3º - A Competência da Comissão de Pesquisa está estabelecida pelo Artigo 21 da Resolução 4816, de 9 de janeiro de 2001, ou pelas Resoluções que a revoguem.

Artigo 4º - A CPq reunir-se-á em sessões ordinárias convocadas pela Presidência e com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em caso de terceira convocação.

§ 1º - As decisões da CPq serão adotadas por maioria simples, exceto nos casos em que as normas dos Colegiados Superiores disponham de modo diverso.

§ 2º - Poderão se convocadas, a juízo da Presidência ou solicitação de um membro e aprovada pela maioria do Colegiado, pessoas para prestar esclarecimento sobre assuntos especiais, sem direito a voto.

§ 3º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 5º - A Comissão de Pesquisa será assistida por um (a) Secretário (a), a quem caberá a lavratura das Atas das sessões do Colegiado.

Artigo 6º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa e, desde que necessário, submetidos à homologação da Congregação da FMUSP ou encaminhados para apreciação do Conselho de Pesquisa da USP.

Artigo 7º - Serão notificados à Congregação, para providências de substituição, os representantes titulares e suplentes, que faltarem a quatro reuniões consecutivas ou a cinco reuniões no período de doze meses, sem justificativa circunstanciada.

Artigo 8º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

REGIMENTO APROVADO PELA CONGREGAÇÃO DA FMUSP em 26/08/2016